LEI Nº 1.559

Data: 11 de outubro de 2.013.

Súmula: Cria a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras, modificando a nomenclatura, natureza, estrutura e competência da atual Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo, alterando por consequência, a Lei Municipal nº 1.513 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras, órgão de natureza substantiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guaratuba, a qual está subordinada ao Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras:

- **I.1.** Diretoria Geral da Infraestrutura e Obras:
- a. Diretor Geral da Infraestrutura e Obras:
- **b.** Diretor Técnico da Infraestrutura e Obras:
- **c.** Diretores Executivos:
 - **c.1.** Diretor Executivo dos Serviços Gerais e da Iluminação Pública;
 - **c.2.** Diretor Executivo de Obras e Melhorias;
- d. Chefes de Assessoria Técnica:
 - **d.1.** Chefe de Assessoria Técnica do Controle da Frota de Máquinas e Veículos Pesados;
 - **d.2.** Chefe de Assessoria Técnica da Conservação de Ruas e Estradas Urbanas, Rurais e Vicinais;
 - d.3. Chefe de Assessoria Técnica da Iluminação Pública.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras, o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprias municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a abertura e manutenção de vias públicas e estradas vicinais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento e saneamento em geral; a manutenção e preservação de fundos de vales; a execução dos serviços de sinalização urbana, a manutenção do sistema de sinalização; a execução e manutenção, em conjunto com outros órgãos envolvidos, dos serviços de iluminação pública; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade; a programação, coordenação e realização das obras públicas do Município; outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica modificada a nomenclatura, natureza, estrutura e competência da atual Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo, passando a ser Secretaria Municipal do Governo e do Urbanismo, órgão de natureza instrumental da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guaratuba, a qual está subordinada ao Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal do Governo e do Urbanismo

- I.1. Diretoria Geral do Urbanismo:
- a. Diretor Geral do Urbanismo.

b. Diretores Técnicos:

- **b.1.** Diretor Técnico dos Serviços de Projetos e do Cadastro Técnico Municipal;
- **b.2.** Diretor Técnico do Controle Urbano.

c. Diretores Executivos:

- **c.1.** Diretor Executivo do Controle de Loteamentos e Núcleos Habitacionais;
- **c.2.** Diretor Executivo do Controle de Edificações.

d. Chefes de Assessoria Técnica:

d.1. Chefe de Assessoria Técnica de Projetos;

- **d.2.** Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Loteamentos e Núcleos Habitacionais;
- d.3. Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Edificações.

Art. 4º Será de competência da Secretaria Municipal do Governo e do Urbanismo, o planejamento do sistema viário do município; o planejamento, implantação e controle do sistema de sinalização urbana; a disciplina do controle e apoio do trânsito; a promoção e o controle do uso de placas de publicidade; o planejamento em conjunto com outros órgãos envolvidos, das redes de energia elétrica; o desenvolvimento do planejamento urbano e a execução da política de desenvolvimento urbano do Município; a coordenação dos trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas; a realização de estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município; a promoção de estudos para adoção de normas e padrões que disciplinem o processo de parcelamento do solo urbano por meio de normas de loteamento; adoção de normas e padrões técnicos que disciplinem o processo de uso e ocupação do solo urbano através de lei de zoneamento e edificações; planejamento e execução de programas relativos a lotes urbanizados, núcleos habitacionais e equipamentos comunitários, em coordenação com os demais órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais, por meio de convênios e contratos; outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei 1.513 de 6 de dezembro de 2012, passando o anexo a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I - Gabinete do Prefeito

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Coordenação e Supervisão da Execução dos Planos e Programas da Administração Pública;
 - Diretor Técnico de Coordenação do Atendimento das Demandas dos Munícipes Residentes em Distritos e na Zona Rural;
 - Diretor Executivo de Gerenciamento de Informações e Transparência;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Coordenadoria de Gerenciamento de Informações e da Transparência;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Coordenadoria da Agência Trabalhador:

- Chefe de Assessoria Técnica da Coordenação do Atendimento Das Demandas dos Munícipes, Residentes em Distritos e na Zona Rural
- Ouvidoria Geral;
- Sistema de Controle Interno.

II - Secretaria Municipal da Administração

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Assuntos Administrativos;
 - Diretor Executivo de Compras e Patrimônio;
 - Diretor Executivo de Recursos Humanos;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Licitações e Compras;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Seleção e Recrutamento de Pessoal;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Transportes e Arquivo Público.
- Coordenadoria da Defesa Civil;
- Comissão Permanente de Seleção de Pessoal;
- Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;
- Comissão de Licitação.

III – Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Finanças e Planejamento;
 - Diretor Executivo de Orçamento e Contabilidade;
 - Diretor Executivo de Tributação Mobiliária e Imobiliária;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Execução Orçamentária e Controle Contábil;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Arrecadação;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Tesouraria e Controle Financeiro.
- Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - Secretaria Municipal do Governo e do Urbanismo

- Diretor Geral do Urbanismo;
 - Diretor Técnico dos Serviços de Projetos e do Cadastro Técnico Municipal;
 - Diretor Técnico de Controle Urbano;
 - Diretor Executivo do Controle de Loteamentos e Núcleos Habitacionais
 - Diretor Executivo do Controle de Edificações;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Projetos;
 - Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Loteamentos

- e Núcleos Habitacionais;
- Chefe de Assessoria Técnica do Controle de Edificações.

V- Secretaria Municipal da Saúde

- Diretor Geral da Saúde;
 - Diretor Técnico de Gestão de Saúde;
 - Diretor Técnico de Coordenação dos Centros de Assistência à Saúde;
 - Diretor Executivo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
 - Diretor Executivo do Controle de Zoonoses;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Coordenação de Campanhas preventivas de Saúde;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Controle do Transporte de Pacientes.
- Diretor Geral do Hospital Municipal de Guaratuba HMG;
 - Diretor Técnico Clínico do HMG;
 - Diretor Técnico Administrativo do HMG;
 - Diretor Executivo de Orçamento e Contabilidade do HMG;
 - Diretor Executivo de Farmácia, Materiais e Medicamentos do HMG;
 - Diretor Executivo de Laboratório e Exames do HMG.

VI – Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Ação Social;
 - Diretor Técnico dos Assuntos da Criança e do Adolescente;
 - Diretor Executivo de Geração de Emprego e Renda;
 - Diretor Executivo de Coordenação de Entidades Sociais;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Proteção Social Básica;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Proteção Social Especial.

VII - Secretaria Municipal da Educação

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico do Ensino Infantil;
 - Diretor Técnico do Ensino Fundamental;
 - Diretor Executivo de Controle dos Programas Educacionais;
 - Diretor Executivo de Coordenação da Merenda e Transporte Escolar;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Assistência aos Estudantes;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Melhoria da Qualidade do Ensino;
- Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério.

VIII – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico da Cultura e do Turismo;

- Diretor Executivo da Cultura e do Turismo;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Desenvolvimento de Programas Culturais.

IX – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Promoção do Esporte e Lazer;
 - Diretor Executivo de Desenvolvimento de Programas de Recreação, Esporte e Lazer;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo às Práticas Desportivas.

X – Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Coordenação das Ações dos Setores Pesqueiro e Agrícola;
 - Diretor Executivo de Controle da Pesca, de Incentivo à Produção Agropecuária e Promoção de Feiras Agrícolas e de Pescados;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca e de Incentivo à Produção Agropecuária.

XI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Diretor Geral;
 - Diretor Técnico de Supervisão, Controle e Fiscalização Ambiental
 - e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
 - Diretor Executivo de Controle da Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos do Município;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Fauna, da Flora, e da Qualidade da Água dos Rios e Praias;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Desenvolvimento de Empreendimentos Economicamente Sustentáveis

XII – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras

- Diretor Geral da Infraestrutura e Obras:
 - Diretor Técnico da Infraestrutura e Obras;
 - Diretor Executivo dos Serviços Gerais e da Iluminação Pública;
 - Diretor Executivo de Obras e Melhorias;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Frota de Máquinas e Veículos Pedados;
 - Chefe de Assessoria Técnica da Conservação de Ruas e

Estradas Urbanas, Rurais e Vicinais;

- Chefe de Assessoria Técnica da Conservação de Estradas Rurais e Vicinais;
- Chefe de Assessoria Técnica da Iluminação Pública;

XIII - Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública

- Diretor Geral Procuradoria;
 - Diretor Técnico da Procuradoria Judicial;
 - Diretor Executivo da Procuradoria Administrativa;
 - Diretor Executivo da Procuradoria Fiscal;
 - Diretor Executivo da Procuradoria de Assuntos Judiciais;
 - Diretor Executivo da Procuradoria de Assistência Judiciária;
 - Chefe de Assessoria Técnica de Julgamento Tributário;
 - Chefe de Assessoria Técnica do Processo Legislativo;
- Comissão Permanente de Sindicância;
- Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.
- Diretor Geral de Segurança Pública Municipal;
 - Diretor Técnico de Segurança Pública;
 - Diretor Executivo de Segurança Pública;
 - Chefe Executivo de Segurança Pública.
- **Art. 6º** Fica acrescido 01 (um) cargo de Secretário Municipal, símbolo S-1, à Relação de Cargos constante do Anexo II da Lei 1513/2012, alterada pela Lei 1544/2013, cargo esse que será ocupado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura e Obras, passando aquela, a vigorar com o total de 12 (doze) Cargos de Secretários Municipais.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de outubro de 2.013.

EVANI JUSTUS PREFEITA MUNICIPAL